



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 195, DE 2023 (Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para dispor sobre a exibição de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1170/2022.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### Projeto de Lei nº de 2023 (do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Apresentação: 02/02/2023 11:42:33.213 - MESA

PL n.195/2023

Altera a Lei 8.078 de 1990  
(Código de Defesa do  
Consumidor) para dispor sobre  
a exibição de exemplar do  
Código de Defesa do  
Consumidor nos  
estabelecimentos comerciais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para dispor sobre a exibição de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. A Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) passa a viger acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços são obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235893081800>



exEdit  
008193052320\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§1º. A obrigação de que trata o *caput* deste artigo pode ser substituída pela exibição de *QR Code* ou tecnologia similar que direcione o consumidor ao portal de legislação da presidência da República na internet, indo diretamente à página em que conste a versão integral e atualizada do Código de Defesa do Consumidor.

§2º. São isentos da obrigação de que trata o *caput* deste artigo as microempresas, as empresas de pequeno porte, as associações, as fundações, as sociedades simples e os empresários que atuem como pessoa física, sejam eles inscritos como Microempreendedor Individual (MEI) ou não”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Lei 12.291 de 2010.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235893081800>



\* C D 2 3 5 8 9 3 0 8 1 8 0 0 \* exEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 02/02/2023 11:42:33.213 - MESA

PL n.195/2023

### Justificação

A Lei 12.291 de 2010 obrigou todos os estabelecimentos comerciais no Brasil a terem uma cópia do Código de Defesa do Consumidor.

Entendemos que tal obrigação é draconiana e sem sentido. O CDC é uma lei complexa, que tem diversas disposições processuais referentes ao sistema de tutela coletiva que não são de fácil interpretação. Ademais, não parece que exibir um exemplar do CDC faça, por si só, que os conflitos consumeristas diminuam,

O presente projeto de lei revoga a Lei 12.291 e substitui a obrigação pela exibição de um QR Code que dê acesso à versão digital do CDC. Assim, o consumidor sempre pode acessar a versão atualizada do CDC e o fornecedor não precisa se preocupar em comprar a versão impressa. Ademais, pequenos fornecedores estariam dispensados de tal obrigação.

Entendemos que isto não vulnerabiliza o consumidor e traz menos burocracia para o empreendedor.

Peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

exEdit  
001819305320230202114233213

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235893081800>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-09-11;8078">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-09-11;8078</a>
<b>LEI Nº 12.291, DE 20 DE JULHO DE 2010</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-07-20;12291">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-07-20;12291</a>

**FIM DO DOCUMENTO**